

Kausária Junqueira
14
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.170 /

DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS DA LEI Nº 2.162,
DE 26 DE MARÇO DE 1974.***.***.***.***.***.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os artigos 2º, 3º item I, 8º e 9º da lei nº 2.162, de 26 de março de 1974, que autoriza a Prefeitura Municipal a executar obras, contrair empréstimo e estabelece outras providências, passarão a ter, respectivamente, a seguinte redação:

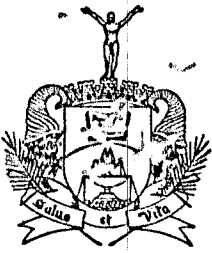
"ART. 2º - Para a execução das obras previstas no artigo anterior poderá a Prefeitura ajustar com a Caixa Economica do Estado de Minas Gerais um empréstimo no valor de Cr\$ 19.300.000,00 (dezenove milhões e trezentos mil cruzeiros), pagando à mesma juros e taxas usualmente cobrados em operações com as municipalidades, de acôrdo com suas normas internas".

"ART. 3º -

I - ao resgate do débito decorrente do empréstimo no prazo de 120 (cento e vinte) meses, através de prestações mensais, com carência de 18 (dezoito) meses, calculadas ao juros de 10% (dez por cento) ao ano, acrescidos da taxa de serviços de 2% (dois por cento) ao ano, ambos calculados pela Tabela Price e sujeitos as prestações e o valor das dívidas à correção monetária trimestral, de acôrdo com os índices de variações das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, criados pela Lei Federal nº 4.357/64".

"ART. 8º - Poderá a Prefeitura dispender até Cr\$ 19.300.000,00 (dezenove milhões e trezentos mil cruzeiros) para ocorrer às despesas com a execução das obras previstas no Art. 1º, bem como Cr\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil cruzeiros) para a realização do empréstimo nesta lei autorizado".

"ART. 9º - Ficam abertos no exercício de 1974, créditos especiais no montante de até Cr\$ 20.400.000,00 (vinte milhões e quatrocentos mil cruzeiros) a serem especificados por Decretos Executivos, naquele exercício, correspondentes aos efetivos dispendidos na implantação do Plano Turístico aprovado pela lei nº 2.109, de 30.10.1973 e outras obras

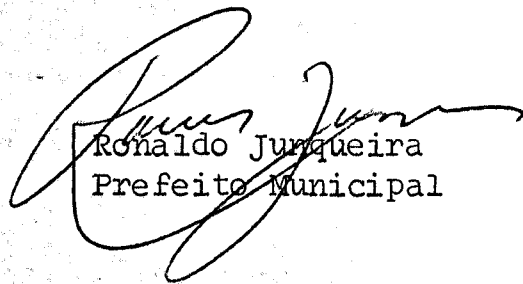


Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

de interesse comunitário e cujos recursos serão as efetivas liberações das parcelas do financiamento de que trata a presente lei".

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no "Minas Gerais", órgão oficial do Estado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE MAIO DE 1974.


Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal

.....

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE P. CALDAS", EDIÇÃO Nº 8633 DE 16/5/74.

.....

PUBLICADA NO "MINAS GERAIS", EDIÇÃO Nº _____ DE ____/____/74.

.....